

PROJETO DE LEI n. , de 2003

(Do Sr. Vander Loubet)

Altera a Lei n.6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§4º Nos municípios em que não haja Vara da Justiça Federal, as ações previstas no parágrafo primeiro deste artigo serão propostas na comarca da Justiça Comum Estadual que tenha jurisdição sobre o local do dano, pelo respectivo membro do Ministério Pùblico Estadual, com recurso para o Tribunal Regional Federal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo viabilizar uma melhor defesa do meio ambiente, principalmente no que tange a Parques Nacionais e outros locais de propriedade da União, onde não haja no Município Vara da Justiça Federal e representação do Ministério Público Federal.

Tratando-se de danos ambientais praticados em Parques Nacionais e em outros locais de propriedade da União, a competência para as ações tanto cíveis, como criminais, é da Justiça Federal, iniciada consequentemente pelo Ministério Público Federal.

Contudo, a maioria dos locais onde existem Parques Nacionais encontra-se no interior do Brasil onde não existe Vara da Justiça Federal ou representação do Ministério Público Federal, o que dificulta em muito a fiscalização de danos ao meio ambiente e a consequente apuração de responsabilidade.

Não se duvida da competência e estrutura da Justiça Federal e do MPF. Mas é certo que a proximidade com os locais dos danos facilita em muito a fiscalização (com visitas *in loco*, perícias, oitiva de testemunhas, etc...), além de agilizar o processo, tanto na área cível quanto na criminal, e de recuperação da natureza, através de Termo de Ajuste de Conduta.

O que se propõe, portanto, é a inclusão de um §4º no art. 14, da Lei n. 6.938, de 31.8.81 (Política Nacional do Meio Ambiente), possibilitando que, somente nos casos em que não haja no Município Vara da Justiça Federal, seja estabelecida como competente a primeira instância da Justiça Comum Estadual, com recurso ao respectivo Tribunal Regional Federal, conforme o permissivo legal contido no art. 109, §3º, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Vander Loubet

